



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TCT 103/2015

Cadastrado
em 09/09/15
nº 7052

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL, E O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, VISANDO O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA RAIS, DISPONIBILIZADAS PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.

O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30170-001, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **Carlos André Mariani Bittencourt**, doravante denominado **MPMG**, com interveniência do **Gabinete de Segurança Institucional**, doravante denominado **GSI**, neste ato representado por seu Coordenador, o Promotor de Justiça **Fabício Marques Ferragini**, e o **Ministério do Trabalho e Emprego**, doravante denominado **MTE**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.367/0033-48, neste ato representado pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, **MANOEL DIAS**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a mútua cooperação entre os partícipes, de forma a possibilitar ao **MPMG** o acesso às informações cadastrais constantes da base de dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), sob responsabilidade do **Ministério do Trabalho e Emprego**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACESSO À BASE DE DADOS

O acesso do **MPMG** à base de dados do **MTE** dar-se-á, conforme descrito no item 4.1.3, da cláusula quarta, por integrantes a serem indicados, oportunamente, pelo executor do presente acordo, designado nos termos da cláusula terceira.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente Termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PRETENSÕES DOS PARTÍCIPES

4.1 – Do MPMG:

4.1.1 - manter computadores com os recursos necessários à interligação dos seus equipamentos aos do MTE;

4.1.2 - cadastrar previamente os integrantes indicados no item 4.1.3, da cláusula quarta que irão acessar a RAIS no Sistema Senha Rede do SERPRO;

4.1.3 - fornecer ao MTE relação nominal dos integrantes do MPMG que terão acesso à RAIS, com indicação dos respectivos números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), matrícula funcional e endereço eletrônico institucional para o devido credenciamento;

4.1.4 - comunicar ao MTE quaisquer alterações de funções, lotações ou vínculo dos integrantes do MPMG com acesso à Relação Anual de Informações Sociais, com vistas a garantir que somente mantenham as credenciais fornecidas aqueles usuários que, por necessidade de serviço, careçam das informações constantes da base de dados da RAIS;

4.1.5 - comunicar ao MTE quaisquer atos, falhas ou problemas técnicos identificados que venham a interferir direta ou indiretamente no acesso aos dados do sistema mencionado na cláusula primeira;

4.1.6 - promover, tanto quanto possível, ampla divulgação do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

4.1.7 - responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas pelo MTE;

4.1.8 - incentivar o acesso ao banco da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), de forma a evitar o envio, em nível máximo possível, de solicitações formais contendo pedidos de informações que possam ser acessadas via computador;

4.2 – Do MTE:

4.2.1 – permitir ao MPMG, por intermédio dos integrantes indicados nos termos do item 4.1.3 da cláusula quarta, o acesso à base de dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);

4.2.2 – fornecer ao MPMG a especificação técnica dos recursos de informática e componentes dos computadores necessários ao acesso ora acordado;



4.2.3 – propiciar ao **MPMG** o assessoramento necessário para esclarecimentos relativos aos procedimentos a serem adotados, bem como as exigências operacionais vigentes;

4.2.4 – efetuar a habilitação de integrantes do **MPMG**, pré-cadastrados no sistema Senha Rede SERPRO, para liberação de acesso à Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);

4.2.5 - comunicar ao **MPMG** quaisquer atos, falhas ou problemas técnicos identificados que venham a interferir direta ou indiretamente no acesso aos dados do sistema mencionado na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as Instituições de origem, as quais se responsabilizarão por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento não acarreta ônus aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES

O presente Acordo poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de ambos os partícipes e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência do mesmo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições.



CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo será publicado pelo **MPMG** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

É competente o foro da Comarca do Distrito Federal para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste instrumento.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília,

16 de Junho

de 2015.

Carlos André Mariani Bittencourt
Procurador-Geral de Justiça

Manoel Dias
Ministro de Estado do Trabalho e
Emprego

Interveniente pelo **MPMG**:

Fabrício Marques Ferragini
Promotor de Justiça
Coordenador do GSI

Testemunhas:

1)

Aline Ema Cardozo
Analista do Ministério Público
MAMP 4053

2)

Pamela Maria do Pinho Oliveira
MAMP 3359